



1477

1477/2022

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
05 / 03 / 20 22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS COZINHAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cozinhas Comunitárias com a finalidade de fornecer refeições à população carente.

Art. 2º. Este programa será executado pelas entidades e as organizações da sociedade civil do município, devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência e Inclusão Social - SEAIS.

Parágrafo Único - As Cozinhas Comunitárias terão como público-alvo indivíduos em vulnerabilidade social ou em situação de insegurança alimentar.

Art. 3º. As cozinhas funcionarão em locais indicados pelas OSCs.

Art. 4º. As Cozinhas Comunitárias serão mantidas com produtos de doações de parceiros privados e organizações não governamentais,



1477/2022

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

observando boas práticas alimentares.

Art. 5º. Os equipamentos e utensílios deverão ser fornecidos pelas OSCs.

Art. 6º. As organizações da sociedade civil - OSCs, poderão apresentar junto à Secretaria de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, projetos de termo de fomento para montagem, suprimentos e manutenção das cozinhas comunitárias, na forma do Decreto nº 11.158, de 26 de junho de 2017.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Cozinha Comunitária tem por objetivo a oferta de refeições adequadas e saudáveis, nutricionalmente balanceadas, para atender prioritariamente pessoas em situação de insegurança alimentar.

Para um promissor funcionamento da Cozinha Comunitária se pretende estabelecer parcerias.

A implantação da Cozinha Comunitária enaltece as ações do município no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, visando o direito à alimentação e nutrição à população, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, propicia qualificação profissional e possibilidade de geração de trabalho e renda, através dos cursos de Inclusão Produtiva na área de alimentação.



1477/2022

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Todas as ações desenvolvidas pelo Programa em questão buscam a melhoria da qualidade de vida da população, o acesso e incentivo à alimentação adequada, à cidadania, o empoderamento das famílias e promoção do protagonismo.

Objetivo:

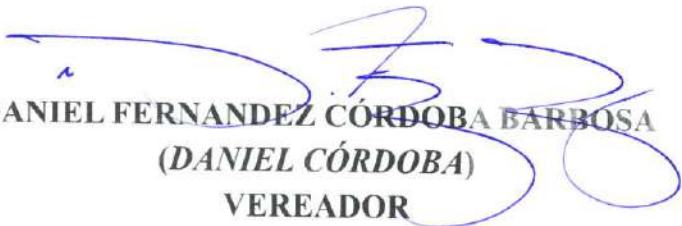
- Ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável.

Público Alvo: Pessoas em situação de insegurança alimentar e em vulnerabilidade social.

Assim, é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, incluindo, assim nosso município nessa rede de solidariedade.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares com a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 05 de abril de 2022.


DANIEL FERNANDEZ CORDOBA BARBOSA
(DANIEL CORDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1477/2022

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO ÀS COZINHAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 425, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando instituir o Programa de Fomento às Cozinhas Comunitárias e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa, não comporta acolhimento.

Com efeito, o art. 1º do Projeto do nobre Vereador assim dispõe:

A

8 7.

P. d.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1477/2022

“Fica instituído o **Programa** de Cozinhas Comunitárias com a finalidade de fornecer refeições à população carente”.
(negrito e grifo nossos)

Como se vê, a matéria versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo compete deliberar sobre a **conveniência e oportunidade** da realização de **programas**, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Trata-se, *in casu*, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência material privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a **forma** e o **modus operandi** – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração (ADIN nº 2186138-75.2022.8.26.0000).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 1477/2022

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Thairané Spinello
Relator

Membros:


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 12.12.23